



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.730 DE 22 DE JULHO DE 2026

Estabelece prazos e critérios de prioridade para análise jurídica pela Procuradoria Geral do Município nos processos de contratação pública submetidos a exame nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI, e o art. 91, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, impõe a realização de controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, incluindo processos licitatórios, contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, como condição de validade dos atos administrativos correspondentes;

CONSIDERANDO que o art. 53, § 1º, inciso I, da referida Lei determina que a apreciação dos processos pelo órgão de assessoramento jurídico se dê conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, os quais devem ser estabelecidos por regulamento;

CONSIDERANDO que a ausência

de prazo regulamentado para a conclusão da análise jurídica gera insegurança nos processos de contratação pública municipal, podendo comprometer a continuidade dos serviços públicos e ocasionar riscos de descumprimento de prazos legais;

CONSIDERANDO que a fixação de prazos objetivos e critérios de prioridade para análise jurídica constitui medida de governança das contratações públicas, alinhada ao art. 169 da Lei nº 14.133/2021, e aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade inscritos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive no que concerne aos fluxos procedimentais de instrução e análise dos processos administrativos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece prazos e critérios de prioridade para a análise jurídica dos processos de contratação pública pela Procuradoria Geral do Município de Januária (PGM), nos termos dos arts. 53 e 169 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, a manifestação fundamentada emitida pela Procuradoria Geral do Município a respeito da conformidade jurídica dos processos de contratação

submetidos a exame, compreendendo:

I - processos licitatórios, em todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive adesões a atas de registro de preços;

II - minutas de contratos administrativos, atas de registro de preços, termos aditivos, apostilamentos e outros instrumentos de ajuste;

III - processos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos dos arts. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021;

IV - acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

V - demais processos que, por determinação legal, regulamentar ou da autoridade competente, requeiram manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS PARA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 3º A Procuradoria Geral do Município disporá do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao recebimento do processo devidamente instruído, para emitir parecer jurídico nos processos de contratação pública submetidos à sua análise nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º O prazo previsto no caput aplica-se aos processos recebidos com instrução completa, conforme os requisitos mínimos estabelecidos no art. 7º deste Decreto. Processos recebidos com instrução incompleta serão devolvidos à unidade demandante, sem início da contagem do prazo de análise.



§ 2º Em processos de alta complexidade, assim considerados aqueles que envolvam: (a) contratações com valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (b) utilização da modalidade diálogo competitivo; (c) regime de contratação integrada ou semi-integrada; (d) matéria jurídica nova ou controvertida sem precedente consolidado na jurisprudência do TCU ou do TCE-MG; ou (e) em casos específicos desde que justificado pelo advogado responsável pela análise do processo, o Procurador Geral do Município poderá prorrogar o prazo de análise por até 5 (cinco) dias úteis adicionais, mediante despacho fundamentado, do qual será cientificada a unidade demandante.

§ 3º A contagem do prazo previsto no caput interrompe-se durante o período em que o processo permanecer com a unidade demandante para atendimento de diligência ou saneamento de irregularidade, e se reinicia a partir do dia útil seguinte à devolução do processo à Procuradoria Geral do Município com as correções necessárias.

Art. 4º Quando o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município contiver ressalvas, restrições ou determinações de correção, a unidade demandante disporá do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contadas do recebimento da devolução do processo, para sanear as irregularidades apontadas e restituir os autos à Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se dias úteis aqueles que houverem expediente da repartição pública, excluídos sábados, domingos e feriados

municipais, estaduais e nacionais.

§ 2º As ressalvas ou determinações de correção da Procuradoria Geral do Município deverão ser apresentadas de forma objetiva, fundamentada, individualizada por ponto de irregularidade e acompanhadas, quando cabível, de orientação quanto à correção esperada, de modo a permitir o saneamento no prazo previsto neste artigo.

§ 3º Recebido o processo com as correções realizadas, a Procuradoria Geral do Município disporá do prazo de até 03 (três) dias úteis para emitir o parecer conclusivo, verificando exclusivamente a adequação dos pontos objeto das ressalvas anteriores.

§ 4º Caso o saneamento realizado pela unidade demandante introduza nova questão jurídica relevante não analisada no parecer original, o Procurador Geral do Município poderá ampliar o escopo da análise e aplicar o prazo integral previsto no caput do art. 3º deste Decreto, mediante despacho fundamentado.

Art. 5º - Os prazos estabelecidos neste Decreto não se aplicam nas seguintes hipóteses:

I - quando houver determinação expressa de órgão de controle externo (TCE-MG, TCU, Ministério Público ou afins) fixando prazo específico para análise jurídica em determinado processo;

II - quando o Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, reconhecer situação de urgência extrema que exija manifestação, hipótese em que o prazo será fixado no próprio despacho de encaminhamento;

III - nas manifestações jurídicas relativas a medidas cautelares ou urgentes em recursos e

impugnações ou em sede de procedimentos sancionatórios, cujos prazos serão fixados conforme os prazos legais do procedimento específico.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE NA ANÁLISE JURÍDICA

Art. 6º Em atendimento ao disposto no art. 53, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a apreciação dos processos de contratação pública pela Procuradoria Geral do Município observará os seguintes critérios objetivos de atribuição de prioridade, aplicados na ordem estabelecida neste artigo:

I - prioridade máxima: processos em que haja prazo legal, regulamentar ou judicial em curso, incluindo impugnações a editais, recursos administrativos, respostas a diligências de órgãos de controle externo (TCE-MG e TCU) e cumprimento de determinações judiciais;

II - prioridade alta:

a) processos de contratação direta fundados em situação de emergência ou calamidade pública, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

b) processos cujo objeto seja indispensável à retomada de obra ou serviço paralisado por ausência de instrumento contratual vigente;

c) processos que sejam objeto de determinação expressa de órgão de controle externo, com fixação de prazo para regularização;

III - prioridade média: processos relativos a contratações nas áreas de saúde, educação e desenvolvimento social, cujo valor estimado supere os limites de dispensa previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

IV - prioridade ordinária: os



demais processos, analisados em ordem cronológica de recebimento, observado o prazo estabelecido no art. 3º deste Decreto.

§ 1º Dentro de cada nível de prioridade, os processos serão analisados em ordem cronológica de recebimento pela Procuradoria Geral do Município, ressalvada a hipótese de prioridade máxima, na qual prevalecerá a urgência do prazo em curso.

§ 2º O Procurador Geral do Município poderá editar portaria interna detalhando os procedimentos operacionais de classificação e organização da fila de análise, bem como de distribuição das demandas entre os procuradores municipais, observados os critérios objetivos estabelecidos neste artigo, sendo vedada a criação de nova ordem de prioridade não prevista neste Decreto.

§ 3º A classificação do processo em nível de prioridade será indicada pela unidade demandante no documento de encaminhamento à Procuradoria Geral do Município, com a respectiva justificativa, cabendo à Procuradoria Geral do Município confirmar ou reclassificar o nível atribuído, mediante despacho fundamentado lançado nos autos.

§ 4º O registro dos critérios de prioridade aplicados a cada processo integrará o sistema de controle de que trata o art. 10 deste Decreto, para fins de auditoria e prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 7º Os processos de contratação encaminhados à Procuradoria Geral do Município

para análise jurídica deverão conter, no mínimo:

I - documento de formalização da demanda (DFD) devidamente preenchido e assinado pela autoridade competente;

II - estudo técnico preliminar (ETP), quando exigível nos termos dos arts. 6º, XX, e 18 da Lei nº 14.133/2021, e dos decretos municipais aplicáveis ou justificativa da sua dispensa;

III - termo de referência ou projeto básico, com especificação do objeto, dos critérios de habilitação, dos critérios de julgamento e do valor estimado da contratação, acompanhado das respectivas planilhas de pesquisa de preços;

IV - análise de riscos, quando exigível;

V - demonstração da adequação orçamentária, com indicação da dotação orçamentária correspondente;

VI - minuta do edital ou do instrumento de contratação direta, conforme o caso;

VII - minuta do contrato, da ata de registro de preços ou do instrumento correspondente;

VIII - demais documentos exigidos pela legislação vigente, pelos decretos municipais regulamentadores ou indicados pela Procuradoria Geral do Município em orientações normativas específicas.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município poderá editar ato normativo interno especificando, por tipo e modalidade de contratação, os documentos obrigatórios de instrução processual, de acordo com a lista exemplificativa constante do caput deste artigo.

§ 2º A devolução do processo à unidade demandante por instrução

incompleta deverá ser feita mediante despacho fundamentado, no prazo de até 01 (um) dia útil a partir do recebimento, identificando objetivamente os documentos faltantes ou deficientes.

§ 3º A devolução do processo por instrução incompleta não se confunde com a emissão de parecer jurídico com ressalvas, tratada no art. 4º deste Decreto, produzindo efeitos distintos quanto à contagem de prazos.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE E DO MONITORAMENTO

Art. 8º Os processos encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica deverão ser devidamente protocolados, com registro da data e da hora de recebimento e do nível de prioridade atribuído, de modo a possibilitar o controle dos prazos e da ordem de apreciação estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município adotará sistema de controle de prazos (eletrônico ou manual) devendo manter registro atualizado de todos os processos em análise, das respectivas datas-limite e dos critérios de prioridade aplicados.

Art. 9º O descumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto deverá ser comunicado pelo Procurador Geral do Município ao Prefeito Municipal, com identificação das causas e das providências adotadas para normalização do fluxo, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

§ 1º Verificado que o atraso decorre da permanência de processo sob a responsabilidade de advogado integrante da Procuradoria, o Procurador Geral do Município



deverá notificá-lo formalmente para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis ou outro prazo que se mostre compatível com a urgência da demanda, apresente justificativa e conclua a análise do processo, com a emissão do respectivo parecer jurídico, quando cabível.

§ 2º Permanecendo o descumprimento do prazo após a notificação prevista no § 1º, ou sendo considerada insuficiente a justificativa apresentada, o Procurador Geral do Município comunicará o fato ao Prefeito Municipal, informando as causas do atraso, as providências adotadas para sua regularização sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade funcional.

Art. 10 Semestralmente o Procurador Geral do Município elaborará relatório de desempenho da análise jurídica, contendo o quantitativo de processos recebidos e analisados, os prazos médios de análise por nível de prioridade, os índices de devolução por instrução incompleta, os casos de reclassificação de prioridade e as principais tipologias de irregularidades identificadas, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da gestão das contratações municipais.

Parágrafo único. O relatório de que trata o caput será encaminhado ao Prefeito Municipal e à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sendo disponibilizado à Controladoria Interna do Município para fins de auditoria de conformidade das contratações públicas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A análise jurídica realizada nos termos deste Decreto não exime a autoridade competente de

avaliar as conclusões do parecer jurídico e de exarar decisão administrativa fundamentada, nos termos do art. 53, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 12 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, em conjunto com a Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento, com ciência ao Prefeito Municipal.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos distribuídos à Procuradoria Geral do Município a partir do primeiro dia útil subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 22 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.731 DE 22 DE JULHO DE 2026

Altera o Decreto nº 5.474, de 09 de maio de 2025, que institui o Comitê Municipal/Hospitalar/Ambulatorial I de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal do Município de Januária/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.474, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com as seguintes

alterações na composição dos membros do Comitê Municipal:

Área Técnica	Nome
Saúde da mulher da Atenção Primária à Saúde	Daniel de Melo Rodrigues Kelly Adriane Costa Guedes Lima
Hospital local que realiza parto	Fernanda Fagundes Fernandes Laisa Martins Lopes Oliva
Vigilância Epidemiológica	Ludmilla Fernandes
Profissionais da área de obstetria – enfermeiro	Camila Peixoto Silva Vieira

Art. 2º O § 2º do art. 2º do Decreto nº 5.474, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração na composição da Comissão Hospitalar:

Área Técnica	Nome
Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH)/Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar	Fernanda Fagundes Fernandes
Núcleo de Segurança do Paciente (NSP)	Laisa Martins Lopes Oliva

Art. 3º O § 3º do art. 2º do Decreto nº 5.474, de 09 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte alteração na composição da Comissão Ambulatorial – CEAE:

Área Técnica	Nome
Profissionais da área de obstetria – equipe multiprofissional	Camila Peixoto Silva Vieira

Art. 4º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 5.474, de 09 de maio de 2025.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 22 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.732 DE 30 DE JULHO DE 2026

Regulamenta a realização da 2ª Vaquejada Municipal de Januária/MG, disciplina a comercialização das senhas de participação, a arrecadação dos recursos, sua destinação, controle, prestação de contas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e os arts. 18 e 30, incisos



I e II, da Constituição Federal,

CONSIDERANDO o interesse público na promoção da cultura, das tradições populares, do turismo, do esporte, do lazer e do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à comercialização das senhas de participação da 2ª Vaquejada Municipal de Januária/MG, bem como a arrecadação, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos decorrentes;

CONSIDERANDO que a participação nas categorias da competição possui caráter facultativo, condicionada à aquisição da respectiva senha de participação, observadas as normas administrativas e financeiras aplicáveis;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentada a realização da 2ª Vaquejada Municipal de Januária/MG, promovida pelo Município de Januária, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente – SETUR.

Art. 2º A Vaquejada constitui evento de caráter cultural, esportivo, recreativo e turístico, destinado à valorização das tradições populares, ao incentivo ao turismo, ao fortalecimento da economia local e à promoção do lazer.

Art. 3º A participação dos competidores é facultativa e condicionada à aquisição da respectiva senha de participação, observadas as normas estabelecidas neste Decreto e nos atos administrativos expedidos pela SETUR.

CAPÍTULO II

DAS SENHAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 4º A participação nas categorias da competição dependerá da aquisição da respectiva senha de participação, ressalvadas as categorias gratuitas definidas pelo Município.

Art. 5º Para a edição de 2026 ficam estabelecidos os seguintes valores:

I – Categoria Profissional: **R\$ 1.000,00**;

II – Categoria Derby: **R\$ 500,00**;

III – Categoria Amador: **R\$ 700,00**;

IV – Categoria Iniciante: **R\$ 500,00**;

V – Categoria Municipal (Tropa de Elite): gratuita;

VI – Categoria Feminina: gratuita.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente poderá disciplinar, mediante ato administrativo próprio, os procedimentos relacionados à comercialização das senhas, quantitativos, cronograma de vendas, prazos e demais aspectos operacionais necessários à execução do evento.

CAPÍTULO III

DA ARRECADAÇÃO

Art. 7º Os recursos provenientes da comercialização das senhas deverão ser arrecadados em favor do Município de Januária, observadas as normas de direito financeiro, orçamentário e contábil aplicáveis.

Art. 8º A comercialização das senhas será realizada por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pela empresa regularmente contratada pelo Município.

§ 1º Os valores arrecadados deverão ser repassados à conta bancária indicada pelo Município, observado o contrato administrativo firmado.

§ 2º A empresa contratada fará jus

exclusivamente à remuneração prevista contratualmente, correspondente à taxa de administração incidente sobre as vendas efetivamente realizadas.

§ 3º A empresa deverá disponibilizar relatórios completos contendo, no mínimo:

I – quantidade de senhas comercializadas;

II – valores arrecadados;

III – taxas administrativas incidentes;

IV – valores líquidos repassados ao Município;

V – demonstrativos financeiros necessários à prestação de contas.

CAPÍTULO IV

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 9º Os recursos arrecadados serão destinados ao custeio das despesas decorrentes da realização da 2ª Vaquejada Municipal, inclusive estrutura, logística, arbitragem, premiações, serviços técnicos, divulgação e demais despesas diretamente relacionadas ao evento, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Art. 10 Eventual saldo remanescente permanecerá incorporado às receitas municipais, observada sua classificação orçamentária.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO

Art. 11 A operacionalização da comercialização das senhas será realizada por empresa especializada regularmente contratada pelo Município, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 12 Compete à empresa contratada:

I – disponibilizar plataforma digital para comercialização das senhas;



II – garantir a segurança das transações eletrônicas;

III – prestar suporte técnico durante todo o período do evento;

IV – emitir relatórios gerenciais e financeiros;

V – observar integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 Compete à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:

I – coordenar, organizar e supervisionar a realização da Vaquejada;

II – acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III – validar os relatórios emitidos pela plataforma;

IV – elaborar relatório técnico final do evento;

V – encaminhar a documentação necessária à prestação de contas.

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda:

I – acompanhar os ingressos financeiros;

II – realizar os registros contábeis, financeiros e patrimoniais;

III – efetuar a conciliação bancária;

IV – elaborar os demonstrativos financeiros da arrecadação.

Art. 15 Compete à Controladoria-Geral do Município acompanhar os controles internos, verificar a regularidade da arrecadação, analisar a prestação de contas e emitir parecer técnico quando necessário.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 16 As receitas provenientes da comercialização das senhas e as despesas relacionadas à realização da 2ª Vaquejada Municipal observarão os princípios da

publicidade, transparência, legalidade e eficiência.

Art. 17 A prestação de contas será instruída com os relatórios emitidos pela plataforma eletrônica, demonstrativos financeiros, comprovantes de repasse e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, ouvidos, quando necessário, a Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, a Controladoria-Geral do Município e a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 30 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 5.735 DE 31 DE JULHO DE 2026

Exonera, a pedido, a servidora Fabiana Pinheiro Ferreira Cordeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANUÁRIA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, VI, da Lei Orgânica do Município – LOM,

CONSIDERANDO o Art. 35, da Lei Complementar nº 045, de 14 de abril de 2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Público do Município de Januária/MG, prevê a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de

ofício;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração, a pedido, da servidora Fabiana Pinheiro Ferreira Cordeiro, protocolado em 23 de julho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido e em caráter irrevogável, a servidora **FABIANA PINHEIRO FERREIRA CORDEIRO**, inscrita no CPF nº 065.580.916-31, matrícula nº 14.034, ocupante do cargo Efetivo de Enfermeiro PSF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nomeada por meio do Decreto nº 3.819 de 16 de agosto de 2016.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos considerados a partir de **04 de maio de 2026**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, em 31 de julho de 2026.

MAURÍCIO ALMEIDA DO NASCIMENTO Prefeito Municipal
CHRISTIANO MACIEL CARNEIRO Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº 001/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro nº 001/2026 da empresa MERCADINHO KAMILA LTDA Referente ao Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e



eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A ata celebrada com o valor inicial total de R\$47.967,66 (Quarenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) com o PRIMEIRO Reequilíbrio de preços passa a ter o acréscimo de R\$ 10.279,400 totalizando o valor global de R\$ 58.247,06 (Cinquenta e oito mil e duzentos e quarenta e sete reais e seis centavos).

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO Nº 239/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA-MG torna público o extrato do Primeiro Termo Aditivo da Ata de Registro nº 239/2025 da empresa MERCADINHO KAMILA LTDA Referente ao Processo Licitatório nº 153/2025 – Pregão Eletrônico nº 037/2025. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios, conforme especificações constantes no Termo de Referência. A ata celebrada com o valor inicial total 1.672.741,05 (um milhão seiscentos e setenta) e dois mil setecentos e quarenta e com o PRIMEIRO Reequilíbrio de Preços passa a ter o acréscimo de R\$ 101.045,65 totalizando o valor global de R\$ 1.773.786,70 (um milhão setecentos e setenta e três mil e setecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos).



ADITIVO CONTRATUAL Nº 1 AO CONTRATO Nº 607/2026



MUNICÍPIO DE JANUÁRIA

ADITIVO CONTRATUAL Nº 1 AO CONTRATO Nº 607/2026

Aditivo de Acréscimo

OBJETO: PARA ATENDER A DEMANDA DE MANUTENÇÃO DE PREDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FORNECEDOR: CONSTRUTORA VENORTE LTDA

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO:

VALOR DO ADITIVO: 11.351,29

Descrição do Material/Serviço	Un.	Qtde Orig.	Qtde Decre.	Qtde Acres.	Vlr. Unitário	Vlr. Total
54794 - Prestação de serviços de mão de obra de ajudante de pintor.	hora	250,0000		65,0000	26,8900	1.747,85
13811 - SERVIÇO DE MAO DE OBRA DE ELETRICISTA	serviço	172,0000		45,0000	31,6400	1.423,80
13024 - SERVIÇO DE MAO DE OBRA DE PEDREIRO	serviço	1.050,000		262,0000	31,2200	8.179,64

JANUARIA,

Terça-feira 04 Agosto 2026



DIVERSOS

PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - UNIDADE DE JANUÁRIA - LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Januária – MG, 31 de julho de 2026.

PROGRAMA FARMÁCIA DE MINAS - UNIDADE DE JANUÁRIA - LISTA DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS	
Medicamento/Produto	Quantidade em Estoque
ACICLOVIR SODICO 50 MG/G (5%) CREME	223
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	3.377,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	34.440,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	57.000,00
ACIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMPRIMIDO	117.500,00
ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO	10.737,00
ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO	9.000,00
ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO	10.000,00
ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) 5 MG COMPRIMIDO	31.000,00
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA NPH/REGULAR/AÇÃO RÁPIDA/AÇÃO PROLONGADA	10.530,00
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA NPH/REGULAR/AÇÃO RÁPIDA/AÇÃO PROLONGADA	20.000,00
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA NPH/REGULAR/AÇÃO RÁPIDA/AÇÃO PROLONGADA	15.000,00
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA NPH/REGULAR/AÇÃO RÁPIDA/AÇÃO PROLONGADA	15.000,00
AGULHA PARA CANETA APLICADORA DE INSULINA NPH/REGULAR/AÇÃO RÁPIDA/AÇÃO PROLONGADA	20.000,00
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	63
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	1.370,00
ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	610
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	303
ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO MASTIGAVEL	5.000,00
ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	892
ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	936
ALENDRONATO DE SODIO 70 MG COMPRIMIDO	1.000,00
ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	2.890,00
ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	5.850,00
ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO	3.000,00
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	2.010,00
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	3.700,00
ALOPURINOL 300 MG COMPRIMIDO	300
AMIODARONA 200 MG COMPRIMIDO	7.525,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	34.254,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	40.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	30.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	12.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	3.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	4.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	36.000,00
AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO	3.960,00
AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	473
AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	390
AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	
AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	388
AMOXICILINA 50 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	300
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	362
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	9.612,00
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	8.358,00
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	8.190,00
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	8.980,00
AMOXICILINA 500 MG CÁPSULA DURA	10.000,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 +62,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	74
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 +62,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	460
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 +62,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	80
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 +62,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	120
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 250 +62,5 MG/ML PO PARA SUSPENSAO ORAL	400
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	6.535,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	8.838,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	6.552,00
AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 500+125 MG COMPRIMIDO	9.000,00
ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	6.310,00
ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	41.940,00
ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	77.880,00
ANLODIPINO BESILATO 10 MG COMPRIMIDO	18.000,00
ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	57.621,00
ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	39.298,00
ANLODIPINO BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	98.760,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	18.330,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	16.620,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	17.400,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	11.400,00
ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	15.000,00
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4.791,00
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	571



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	7.995,00
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.650,00
AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	13.500,00
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	11
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	31
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	49
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	96
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 200 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	100
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	6
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	92
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	97
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	200
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	100
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 250 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	100
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	2
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	38
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	88
BECLOMETASONA DIPROPIONATO 50 MCG/DOSE AEROSSOL ORAL	98
BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	55
BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSAO ORAL	60
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	40.000,00
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	4.838,00
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	12.000,00
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	15.000,00
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	10.000,00
BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO	8.000,00
BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	22
BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	92
BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	79
BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	9
BUDESONIDA 32 MCG SUSPENSAO NASAL	35
BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL	100
BUDESONIDA 50 MCG SUSPENSAO NASAL	200
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	36
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	57
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	30
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	100
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	100
BUDESONIDA 64 MCG SUSPENSAO NASAL	100
BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.244,00
BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.800,00
BUPROPIONA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4.440,00
CANETA REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA C/ SIST. DE APLICAÇÃO - 3 ML	6



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CANETA REUTILIZÁVEL PARA APLICAÇÃO DE INSULINA C/ SIST. DE APLICAÇÃO - 3 ML	92
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	10.930,00
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	28.500,00
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	51.890,00
CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	60.000,00
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	900
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	212
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	400
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	21.380,00
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	300
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	12.000,00
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	40.000,00
CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO	12.000,00
CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO	1.000,00
CARBONATO DE CALCIO 1250 MG (500 MG DE CALCIO) COMPRIMIDO	2.160,00
CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	1.770,00
CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	600
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	24.114,00
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	3.190,00
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	29.040,00
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	6.990,00
CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	12.000,00
CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	8.907,00
CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	31.290,00
CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	6.000,00
CARVEDILOL 3,125 MG COMPRIMIDO	12.000,00
CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	15.780,00
CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	25.590,00
CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	300
CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	2.700,00
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	162
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	130
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	67
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	222
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	300
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	350
CEFALEXINA 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	50
CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	1.705,00
CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO	328
CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	28
CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	57
CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	68
CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	320



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CETOCONAZOL 20 MG/ML SHAMPOO	80
CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	4.267,00
CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	9.000,00
CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO	3.000,00
CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	41
CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	25
CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	20
CLARITROMICINA 50 MG/ML SUSPENSAO ORAL	18
CLARITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO	8.280,00
CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	1.160,00
CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	2.000,00
CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	2.000,00
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	140
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	400
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUCAO ORAL	300
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	9.340,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	27.000,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	10.000,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO	12.000,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	6.316,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	14.940,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	9.994,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	15.000,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	19.000,00
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	33
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	81
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	50
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	100
CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	100
DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME DERMATOLOGICO	312
DEXAMETASONA 1 MG/G (0,1%) CREME DERMATOLOGICO	600
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	14.952,00
DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	5.000,00
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL	352
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL	339
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL	335
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL	400
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 0,4 MG/ML SOLUCAO ORAL	250
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO	9.800,00
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO	4.750,00
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO	23.100,00
DEXCLORFENIRAMINA MALEATO 2,0 MG COMPRIMIDO	8.000,00
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	2.367,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	37.000,00
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	12.000,00
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	21.000,00
DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	15.000,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	5.394,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	22.150,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	26.280,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	29.000,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	28.500,00
DIPIRONA SODICA 500 MG COMPRIMIDO	27.100,00
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	691
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	1.599,00
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	400
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	1.950,00
DIPIRONA SODICA 500 MG/ML SOLUCAO ORAL	770
DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	3.900,00
DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	1.890,00
DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	2.790,00
DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	780
DOXAZOSINA MESILATO 2 MG COMPRIMIDO	3.000,00
DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	4.560,00
DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	2.610,00
DOXAZOSINA MESILATO 4 MG COMPRIMIDO	2.940,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	6.111,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	48.000,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	77.900,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	60.000,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	50.000,00
ENALAPRIL MILEATO 10 MG COMPRIMIDO	10.000,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	6.420,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	48.840,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	57.500,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	29.900,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	50.000,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	20.000,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	47.500,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	10.000,00
ENALAPRIL MILEATO 20 MG COMPRIMIDO	14.500,00
ENALAPRIL MILEATO 5 MG COMPRIMIDO	1.180,00
ENALAPRIL MILEATO 5 MG COMPRIMIDO	3.000,00
ESPIRAMICINA 1,5 MUI (500 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	416
ESPIRAMICINA 1,5 MUI (500 MG) COMPRIMIDO REVESTIDO	240
ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	54.662,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO	44.400,00
FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	8.220,00
FENITOINA SODICA 100 MG COMPRIMIDO	6.000,00
FENOBARBITAL SODICO 100 MG COMPRIMIDO	22.485,00
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	2
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	288
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	100
FENOBARBITAL SODICO 40 MG/ML SOLUCAO ORAL	100
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	450
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	308
FLUCONAZOL 150 MG CAPSULA	16
FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	35.000,00
FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	24.590,00
FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG CAPSULA	49.000,00
FOLINATO DE CALCIO 15 MG COMPRIMIDO	100
FOLINATO DE CALCIO 15 MG COMPRIMIDO	1.000,00
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	37.145,00
FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	54.470,00
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	960
GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	30.540,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	18.680,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	26.500,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	60.000,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	9.930,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	3.180,00
GLICLAZIDA 30 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	15.000,00
GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	11.360,00
GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	25.800,00
GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	28.470,00
GLICLAZIDA 60 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	13.560,00
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	1.210,00
HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO	1.000,00
HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL	116
HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUCAO ORAL	200
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	3.938,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	24.880,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	24.770,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	11.600,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	18.400,00
HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	45.000,00
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	217
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	894
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	690



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	900
HALOPERIDOL DECANOATO 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (VIA INTRAMUSCULAR)	900
HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	90
HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	4.100,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	3.000,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	6.000,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	4.800,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	1.110,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	2.420,00
HIDRALAZINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	6.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	28.003,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	35.400,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	147.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	85.800,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	27.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	30.000,00
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	18.000,00
HIDROCORTISONA ACETATO 10 MG/G CREME DERMATOLOGICO	631
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	559
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	220
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	123
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	600
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	349
IBUPROFENO 50 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	1.400,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	504
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	16.669,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	17.900,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	25.000,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	16.000,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	18.500,00
IBUPROFENO 600 MG COMPRIMIDO	25.000,00
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (CARPULE/TUBETE 3ML)	574
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (CARPULE/TUBETE 3ML)	1.800,00
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (CARPULE/TUBETE 3ML)	1.800,00
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	78
INSULINA HUMANA NPH 100 UI/ML SUSPENSÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	566
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (CARPULE/TUBETE 3ML)	295
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (CARPULE/TUBETE 3ML)	400
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	205
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	150
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	74
INSULINA HUMANA REGULAR 100 UI/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL (FRASCO 10 ML)	100
ISONIAZIDA 300 MG COMPRIMIDO	238



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ISONIAZIDA + RIFAMPICINA 75+150 MG CÁPSULA DURA	5.388,00
ISONIAZIDA + RIFAMPICINA 75+150 MG CÁPSULA DURA	336
ISONIAZIDA + RIFAPENTINA 300+300 MG COMPRIMIDO	216
ISOSSORBIDA DINITRATO 5 MG COMPRIMIDO SUBLINGUAL	600
ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	870
ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	414
ISOSSORBIDA MONONITRATO 20 MG COMPRIMIDO	3.000,00
ISOSSORBIDA MONONITRATO 40 MG COMPRIMIDO	900
IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	144
IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	440
IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO	1.000,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	3.870,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 100+25 MG COMPRIMIDO	9.000,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	3.175,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	6.480,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	6.000,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	240
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	5.760,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	5.040,00
LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 MG COMPRIMIDO	900
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG COMPRIMIDO	33.557,00
LEVONORGESTREL + ETINILESTRADIOL 0,15+0,03 MG COMPRIMIDO	431
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	5.889,00
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	5.450,00
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	11.340,00
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	5.700,00
LEVOTIROXINA SODICA 100 MCG COMPRIMIDO	9.700,00
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	2.610,00
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	12.000,00
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	11.720,00
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	10.000,00
LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO	6.000,00
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	5.930,00
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	70
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	6.700,00
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	9.700,00
LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO	6.000,00
LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	3.869,00
LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	11.415,00
LITIO CARBONATO 300 MG COMPRIMIDO	7.000,00
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	12
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	18
LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	215



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LORATADINA 1 MG/ML XAROPE	539
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	134
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	12.215,00
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	21.185,00
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	17.280,00
LORATADINA 10 MG COMPRIMIDO	7.200,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	4.680,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	135.000,00
LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	131.235,00
MEDROXIPROGESTERONA ACETATO 150 MG/ML SUSPENSAO INJETAVEL	564
METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	19.549,00
METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	72.000,00
METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	16.800,00
METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	28.000,00
METFORMINA CLORIDRATO 850 MG COMPRIMIDO	28.600,00
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	10.140,00
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	2.480,00
METILDOPA 250 MG COMPRIMIDO	28.030,00
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	11.248,00
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	3.000,00
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	9.390,00
METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO	5.690,00
METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	7.890,00
METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	4.950,00
METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	2.230,00
METOPROLOL SUCCINATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	12.000,00
METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	9.210,00
METOPROLOL SUCCINATO 25 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	5.700,00
METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	12.830,00
METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	540
METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	5.360,00
METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	9.900,00
METOPROLOL SUCCINATO 50 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO CONTROLADA	5.980,00
METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	54
METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	100
METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAGINAL	100
METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	3.582,00
MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	17
MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	88
MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME	139
MICONAZOL NITRATO 20 MG/G CREME VAGINAL	297
MINOCICLINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	37
MINOCICLINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.200,00
NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDERMICO	1.549,00
NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDERMICO	36
NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDERMICO	2.100,00
NICOTINA 14 MG ADESIVO TRANSDERMICO	5.201,00
NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDERMICO	2.244,00
NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDERMICO	2.800,00
NICOTINA 21 MG ADESIVO TRANSDERMICO	4.473,00
NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDERMICO	344
NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDERMICO	2.758,00
NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDERMICO	1.911,00
NICOTINA 7 MG ADESIVO TRANSDERMICO	4.200,00
NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	36
NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	28
NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	40
NISTATINA 100000 UI/ML SUSPENSÃO ORAL	50
NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	6.134,00
NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	690
NITROFURANTOINA 100 MG CAPSULA	1.400,00
NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	1.121,00
NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	2.129,00
NORETISTERONA 0,35 MG COMPRIMIDO	3.290,00
NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO + VALERATO 50+5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	312
NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO + VALERATO 50+5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.139,00
NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO + VALERATO 50+5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	832
NORETISTERONA + ESTRADIOL ENANTATO + VALERATO 50+5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	1.200,00
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	7.280,00
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	6.000,00
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	6.000,00
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CAPSULA	4.800,00
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CAPSULA	280
NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG CAPSULA	3.750,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	1.465,00
OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA	105.642,00
OSELTAMIVIR FOSFATO 30 MG COMPRIMIDO	495
OSELTAMIVIR FOSFATO 45 MG COMPRIMIDO	435
OSELTAMIVIR FOSFATO 75 MG CAPSULA	1.340,00
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL	304
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL	550
PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUCAO ORAL	426
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	7.564,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	18.000,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	19.580,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	17.000,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	26.400,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	15.000,00
PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	13.500,00
PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	70
PENTOXIFILINA 400 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	160
PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	116
PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	43
PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	288
PERMETRINA 10 MG/ML LOÇÃO	200
PERMETRINA 50 MG/ML (5%) LOÇÃO	653
PIRIDOXINA (VITAMINA B6) 50 MG COMPRIMIDO	100
PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	180
PIRIMETAMINA 25 MG COMPRIMIDO	60
PRAZIQUANTEL 600 MG COMPRIMIDO	389
PRAZIQUANTEL 600 MG COMPRIMIDO	460
PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUCAO ORAL	46
PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 1 MG/ML SOLUCAO ORAL	545
PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUCAO ORAL	574
PREDNISOLONA FOSFATO SODICO 3 MG/ML SOLUCAO ORAL	600
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	448
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	51.495,00
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	19.195,00
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	80
PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO	14.040,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	1.736,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	13.000,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	9.760,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	2.340,00
PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO	5.760,00
PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	50
PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	11.880,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROMETAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO	10.000,00
PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	14.940,00
PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	16.590,00
PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	48.500,00
PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	9.500,00
PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO	30.000,00
RIFAMPICINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL	2
RIFAMPICINA 300 MG CÁPSULA DURA	1.294,00
RIFAMPICINA + CLOFAZIMINA + DAPSONA (300+150)+50+50 MG (POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA INFANTIL) COMPRIMIDO	3.634,00
RIFAMPICINA + CLOFAZIMINA + DAPSONA (300+150)+50+50 MG (POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA INFANTIL) COMPRIMIDO	1.768,00
RIFAMPICINA + CLOFAZIMINA + DAPSONA (300+300)+(100+50)+100 MG (POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA ADULTO) COMPRIMIDO	10.338,00
RIFAMPICINA + CLOFAZIMINA + DAPSONA (300+300)+(100+50)+100 MG (POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA ADULTO) COMPRIMIDO	19.320,00
RIFAMPICINA + CLOFAZIMINA + DAPSONA (300+300)+(100+50)+100 MG (POLIQUIMIOTERAPIA ÚNICA ADULTO) COMPRIMIDO	40.380,00
RIFAMPICINA + PIRAZINAMIDA + ETAMBUTOL + ISONIAZIDA 150+400+275+75 MG COMPRIMIDO	1.050,00
RIFAMPICINA + PIRAZINAMIDA + ETAMBUTOL + ISONIAZIDA 150+400+275+75 MG COMPRIMIDO	2.160,00
RIFAPENTINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	208
RIFAPENTINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	144
RIFAPENTINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	24
RIFAPENTINA 150 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	408
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	1.532,00
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	916
SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO + GLICOSE + CITRATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO) 3,5+20,0+2,9+1,5 G PO PARA PREPARAÇÃO EXTEMPORÂNEA	1.000,00
SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSOL ORAL	361
SALBUTAMOL SULFATO 100 MCG AEROSOL ORAL	400
SINVASTATINA 10 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	7.380,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	22.520,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	38.600,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	78.600,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	11.200,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	46.500,00
SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	59.850,00
SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	11.050,00
SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	240
SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	29.400,00
SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	18.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SULFADIAZINA 500 MG COMPRIMIDO	540
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL	51
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL	80
SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPRIMA 40+8 MG/ML SUSPENSAO ORAL	15
SULFATO FERROSO 122,97 MG (40 MG DE FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO	3.064,00
SULFATO FERROSO 125 MG/ML (25 MG/ML DE FERRO ELEMENTAR) SOLUCAO ORAL	240
TALIDOMIDA (C3) 100 MG COMPRIMIDO	690
TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA	23
TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA	30
TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA	20
TIMOLOL MALEATO 5 MG/ML SOLUCAO OFTALMICA	30
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 MG CAPSULA	110
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 250 MG CAPSULA	9.000,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE	368
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE	283
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE	400
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 50 MG/ML XAROPE	200
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	3.870,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	5.840,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	10.000,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	6.000,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	8.000,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	8.000,00
VALPROATO DE SÓDIO (ÁCIDO VALPROICO) 500 MG COMPRIMIDO	5.000,00
VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	4.020,00
VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	1.440,00
VARFARINA SODICA 5 MG COMPRIMIDO	1.170,00
VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	540
VERAPAMIL CLORIDRATO 80 MG COMPRIMIDO	600